

RESPOSTA AO RECURSO**REF: TERMO DE REFERÊNCIA Nº 54/2024**

Infere-se do recurso apresentado, argumentos para questionar o Termo de Referência nº 54/2024, quais sejam:

1. Etapa de “disputa de lances” da Plataforma Publinexo:

Resposta: Não identificado nenhuma anormalidade na plataforma que justifique a queixa da Empresa COOPERCIGES - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ES. Verificado toda a etapas, lances, mensagens no chat antes, durante e após a disputa e concluído que todo o rito ocorreu de acordo com as regras estabelecidas pela AEBES e as regras de negócio da Plataforma.

Diante disso, recebemos o Recurso, contudo, a AEBES mantém a decisão, conforme razões expostas, vez que restou constatada a regularidade dos atos praticados.

Serra – ES, 21 de maio de 2024.

À ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE – AEBES

REF.: Recurso TR n. 54/2024

COOPERCIGES – Cooperativa de Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.535.124/0001-34, localizada à rua Ulisses Sarmiento, Ed. Leon Trade Center, n.º 24, sala 106, Praia do Suá, Vitória-ES, por seu procurador com endereço à Rua Professor Almeida Cousin, 125, Cj. 1122, Enseada do Suá, Vitória-ES, com telefone (27) 3239-4376, vem respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar o presente

RECURSO

pelos fatos e fundamentos que seguem:

SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente participou da competição para contratação de serviços em cirurgia geral junto ao Hospital Jayme Santos Neves, administrado pela AEBES.

Ocorre que após ultrapassar as fases preliminares e já na fase/ambiente de “disputa de lances” a Recorrente, conforme vídeo colacionado em anexo (Doc. 01) era a detentora da melhor/menor proposta.

Conforme se verifica no referido vídeo a menor/melhor proposta até o fechamento do sistema era da Recorrente, contudo, após encerramento, como que “magicamente” aparece como menor proposta outra com uma diferença de apenas 3mil reais, e não mais havendo possibilidade de enviar novas propostas.

O referido vídeo foi objeto de avaliação técnica, cujo laudo segue em anexo (Doc. 02) bem como todas as interfaces da Recorrente foram objeto de perícia, restando constatado que não houve inconsistência na nossa rede, em nossos equipamentos bem como foram os logs de sistema da recorrente foram revisados, concluindo-se, por conseguinte, que a falha decorreu do setor/equipamento/interface que gerenciou a referida disputa, suprimindo-se, dessa maneira a competição e declarando vencedora uma proposta que não foi de maneira clara e ininterruptamente transparente já que, mesmo em período randômico, as propostas que “sobrem” ao sistema devem aparecer ainda com o sistema “aberto”.

Dessa maneira requer-se o recebimento do presente recurso com as razões de fato e de direito acostadas dando-se provimento para declarar a Recorrente como vencedora ou, reconhecendo, alternativamente, que houve inconsistência grave de interface ou sistema, seja reaberta a fase de disputa para que haja real competição conforme preceitua os ditames republicanos.

Vitória-ES, 14 de maio de 2024.



COOPERCIGES – Cooperativa de Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo



COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ulisses Sarmiento, 24, sala 106
Praia do Suá, Cep: 29052-320
Vitória - ES

(27) 3227-4838
CNPJ: 01.535.124/0001-34
www.cooperciges.coop.br